

ТО	171488	Nova Olinda	88.786,62
TO	171500	Nova Offida Nova Rosalândia	33.016,08
TO	171510	Nova Rosalandia Novo Acordo	33.508,45
TO	171515	Novo Alegre	24.681,79
TO	171525	Novo Jardim	25.849,81
TO		Oliveira de Fátima	25.395.60
TO	171550 171570	Palmeirante	25.395,60 44.875,81
TO	171575	Palmeirópolis	57.767,05
TO	171610	Paraíso do Tocantins	372.920,25
TO	171620	Paranã	91 372 37
TO	171630	Pau D'Arco	81.372,37 37.432,16
TO	171650	Pedro Afonso	99.705,13
TÖ	171660	Peixe	86.589,52
TO	171665	Pequizeiro	41.789,29
TO	171670	Colméia	65.170,84
TO	171700	Pindorama do Tocantins	35.403,46
TO	171720	Piraquê	24.908.26
TO	171750	Pium	57.359,81
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	36.063,37
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	59.870,59
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	26.058.08
TÖ	171820	Porto Nacional	394.207,20
TO	171830	Praia Norte	63.600.61
	171840	Presidente Kennedy	29 669 32
TO TO	171845	Pugmil	29.669,32 26.205,18
TO	171850	Recursolândia	33.222,55 35.762,78
TO	171855	Riachinho	35.762.78
ŤŎ	171865	Rio da Conceição	27.571,90
TO	171870	Rio dos Bois	25.779,79
TO	171875	Rio Sono	49.939.84
TO	171880	Sampaio	35.807.18
TO	171884	Sandolândia	27.261,33
TO TO	171886	Santa Fé do Araguaia	56.081,83 27.189,75
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	27.189,75
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	25.913,34
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	37.397,77
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	26.228,22 24.707,28 40.258,81
TO	172000 172010	Santa Terezinha do Tocantins	24.707,28
TO		São Bento do Tocantins	40.258,81
TO	172015 172020	São Félix do Tocantins	25.771,69 88.973,11
TO		São Miguel do Tocantins	88.9/3,11
TO	172025 172030	São Salvador do Tocantins São Sebastião do Tocantins	25.209,80 36.824,26
TO	172030	Sao Sepastiao do Tocantins	30.824,20
TO	172049	São Valério da Natividade	33.685,76 41.694,60
TO	172080	Silvanópolis Sítio Novo do Tocantins	70 405 52
TO	172085	Sucupira Sucupira	26.126,74
TO	172083	Taguatinga	123.578,34
TO		Taipas do Tocantins	25.805,13
TO	172093 172097	Talismã	26.620,16
TO	172100	Palmas	2.510.584,11
TO	172110	Tocantínia	59.810,10
TÖ	172120	Tocantinópolis	174.969,76
TO	172125 172130	Tupirama	27.069.76
TO	172130	Tupiratins	27.069,76 27.978,25
TÖ	172208	Wanderlândia	87.004.58
TO	172210	Xambioá	89.321.83
		TOTAL	12.548.351,90
		TOTAL MUNICIPAL ANUAL	1.063.694.651,32
		TOTAL GERAL ANUAL	1.290.190.972,83

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 2.511, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1° O art. 7° da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são

provenientes do Orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 - Alimentação e Nutrição para a saúde" (NR)

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.512, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, referente ao exercício financeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS. de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os servicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle:

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custejo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art 1º Ficam habilitados os Estados Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II desta Portaria, referente ao exercício financeiro de

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (IBGE) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As diretrizes e responsabilidades das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios quanto à utilização do incentivo deverão estar em consonância com aquelas definidas na PNAN, priorizando-se:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável;

II - a vigilância alimentar e nutricional;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas nos artigos 5°, 6° e 7° da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto nas Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no art. 2º desta Portaria. fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 - Alimentação e Nutrição para a Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

Porte populacional	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
(IBGE, 2015)	•		•
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	DF, MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB, MS	R\$ 990.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	GO, SC, MA, PA, CE	R\$ 650.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.050.000,00
Total		$2\overline{7}$	R\$ 3.230.000,00

ANEXO II

* ***		C/II TROF	D 1 1 1 (TD CT 2015)	***
UF	Município	Código IBGE	Porte Populacional (IBGE 2015)	Valor de repasse
AC	RIO BRÁNCO	120040	370549	R\$ 35.000,00
AL	ARAPIRAÇA	270030	231025	R\$ 30.000,00
AL	MACEIÒ	270430	1013643	R\$ 80.000,00
AM	MANAUŞ	130260	2057712	R\$ 100.000,00
AP	MACAPÁ	160030	456175	R\$ 40.000,00
BA	BARREIRAS	290320	153918	R\$ 20.000,00
BA	ALAGOINHAS	290070	154496	R\$ 20.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	157806	R\$ 20.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	161531	R\$ 20.000,00
BA	ILHĒUS	291360	180210	R\$ 20.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	191433	R\$ 20.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	218321	R\$ 30.000,00



A	BA	ITABUNA	291480	219678	R\$ 30.000,00
Color		CAMAÇARI VITÓRIA DA CONOUISTA	290570 293330	286919 343231	R\$ 30.000,00 R\$ 35.000.00
Colored Colo	BA	FEIRA DE SANTÂNA	291080	617525	R\$ 60.000,00
C	CE	SOBRAL	231290	201770	R\$ 30.000,00
CALCALLAN					R\$ 30.000,00 R\$ 30.000.00
CALIFORNIES CANODINA CANODI	CE	CAUCAIA	230370	353964	R\$ 35.000,00
SECOND 1997	ES	LINHARES	320320		R\$ 20.000,00
Section Sect					
No.	ES	CARIACICA	320130	381798	R\$ 35.000,00
Col. Mail 1901 1902 1903 1907		SERRA	320500	485375	R\$ 40.000,00
Column					R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
Columb	GO	LUZIÂNIA	521250	194036	R\$ 20.000,00
ACT				366493	R\$ 30.000,00 R\$ 35.000,00
Add					R\$ 50.000,00 R\$ 80.000.00
NA SAP DIST DE REMARKE 11 10 12-28		CAXIAS	210300	161135	R\$ 20.000,00
March Californ March M	MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	174268	R\$ 20.000.00
MC POCOS DE CALDAS 115800 10077 B3 200000 B3 2000000 B3 200000 B3 2000000 B3 2000000 B3 200000 B3 200000 B3 2000000 B3 200000 B3 200000 B3 200000					R\$ 30.000,00 R\$ 80.000.00
MC STELAGONS 11759 21652 H3 300000 MG STELAGONS 11750 27517 H3 300000 MG STELAGONS 200000 MG STELAGON	MG	POÇOS DE CALDAS	315180	163677	R\$ 20.000,00
NC	MG	SANTA LUZIA	315780	216252	R\$ 30,000,00
MC	MG	SETE LAGOAS	316720	232109	R\$ 30.000,00
Mode					R\$ 30.000,00
MO	MG	UBERABA	317010	322121	R\$ 35.000,00
MG	MG	MONTES CLAROS	314330	394348	R\$ 35.000,00
MG					
MG BELO HORIZOTE 310020 2502544 R\$ 100.000	MG	CONTAGEM	311860	648768	R\$ 60.000,00
MARCHANDE 500270	MG	BELO HORIZONTE	310620	2502554	R\$ 100.000,00
MT RONDONOPOLIS 516760 215511 RS 30000.00 MT VARCELORANDE 51040 SSS477 RS 50000.00 DA CASTANIAL 15040 SSS477 RS 50000.00 DA CASTANIAL 15040 SSS477 RS 50000.00 DA SANTARIM 15040 SSS477 RS 50000.00 DA SANTARIM 15040 SSS477 RS 50000.00 DA SANTARIM 15080 P21366 RS 30000.00					R\$ 30.000,00 R\$ 60.000.00
MT	MT	RONDONÓPOLIS	510760	215321	R\$ 30.000,00
PARALIAPERAS 150533 189188 R\$ 2000000	MT	CUIABÁ	510340	580487	R\$ 50.000,00
PK					
PA	PA	MARABÁ	150420	261071	R\$ 30.000,00
PR	PA	ANANINDEUA	150080	503445	R\$ 50.000,00
PF		CAMPINA GRANDE	250400		R\$ 40.000,00
PF					R\$ 60.000,00 R\$ 20.000.00
PF	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	200554	R\$ 30.000,00
PF	PE	PETROLINA	261110	331968	R\$ 35.000.00
PF					
PR	PE		260790	686155	R\$ 60.000,00
PR	PI	TERESINA ,	221100	844038	R\$ 60.000,00
PR				178129	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
PR					R\$ 30.000,00
PR	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	297899	R\$ 30.000,00
PR	PR	PONTA GROSSA	411990	337867	R\$ 35.000,00
PR				397436 548251	R\$ 50.000,00
RU	PR	CURITIBA	410690	1879357	R\$ 80,000.00
RI	RJ	MESQUITA	330285	170753	R\$ 20.000,00
RI	RJ	BARRA MANSA	330040	179915	R\$ 20.000,00
RI				184786 188279	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000.00
RI	RJ	CABO FRIO	330070	208450	R\$ 30.000.00
RJ VOLTA REDONDA 330630 262966 R\$ 30,000,00 RJ PETRÓPOLIS 330390 298144 R\$ 30,000,00 RJ SAO JOAO DE MERITI 330510 460623 R\$ 40,000,00 RJ BELFORD ROXO 330045 481127 R\$ 40,000,00 RJ CAMPOS DOS GOYTACZES 330100 483967 R\$ 40,000,00 RJ NITEROI 330330 496695 R\$ 40,000,00 RJ NOVA IGUACU 330350 807488 R\$ 60,000,00 RJ DUQUE DE CAXIAS 330170 882729 R\$ 60,000,00 RJ SAO GONCALO 330490 1038079 R\$ 80,000,00 RI SAO GONCALO 330455 6476629 R\$ 100,000,00 RN PARNAMIRIM 240325 242385 R\$ 30,000,00 RN PARNAMIRIM 240325 242385 R\$ 30,000,00 RN NATAL 240810 869953 R\$ 60,000,00 RN PASTO FUNDO 110020 502747 R\$ 50,000,00 <th>RJ</th> <th>MACAÉ</th> <th>330240</th> <th>234630</th> <th>R\$ 30.000,00</th>	RJ	MACAÉ	330240	234630	R\$ 30.000,00
RJ PETRÓPOLIS 330390 298144 R\$ 30,000,00 RJ SAO JOAO DE MERITT 330510 460623 R\$ 40,000,00 RJ BELFORD ROXO 330045 481127 R\$ 40,000,00 RJ CAMPOS DOS GOYTACAZES 330100 483967 R\$ 40,000,00 RJ NITEROI 330330 496695 R\$ 40,000,00 RJ NOVA IGUACU 330350 807488 R\$ 60,000,00 RJ DUQUE DE CAXIAS 330170 882729 R\$ 60,000,00 RJ SAO GONÇALO 330490 1038079 R\$ 80,000,00 RJ RIO DE JANEIRO 330455 6476629 R\$ 100,000,00 RN PARNAMIRIM 240325 242385 R\$ 30,000,00 RN MOSSORO 240800 288162 R\$ 30,000,00 RN NATAL 240810 869953 R\$ 60,000,00 RN PORTO VELHO 110020 502747 R\$ 50,000,00 RS PASSO FUNDO 431410 196741 R\$ 50,000,00 <th>RJ</th> <th></th> <th>330250 330630</th> <th>234809 262966</th> <th>R\$ 30.000,00</th>	RJ		330250 330630	234809 262966	R\$ 30.000,00
RJ BELFORD ROXO 330045 481127 R\$ 40,000,00 RJ CAMPOS DOS GOYTACAZES 330100 483667 R\$ 40,000,00 RJ NITEROI 330330 496695 R\$ 40,000,00 RJ NOVA IGUACU 330350 807488 R\$ 60,000,00 RJ DUQUE DE CAXIAS 330170 882729 R\$ 60,000,00 RJ SAO GONÇALO 330490 1038079 R\$ 80,000,00 RJ RIO DE JANEIRO 330455 6476629 R\$ 80,000,00 RN PARNAMIRIM 240325 242385 R\$ 30,000,00 RN MOSSORO 240800 288162 R\$ 30,000,00 RN NATAL 240810 869953 R\$ 60,000,00 RO PORTO VELHO 110020 502747 R\$ 50,000,00 RS BOA VISTA 140010 320716 R\$ 35,000,00 RS ALVORADA 43060 206562 R\$ 30,000,00 RS RS RS 0000,00 R\$ 30,000,00 RS	RJ	PETRÓPOLIS	330390	298144	R\$ 30.000,00
RJ NTTERÓI 330330 496695 R\$ 40,000,00 RJ NOVA IGUACU 330350 807488 R\$ 60,000,00 RJ DUQUE DE CAXIAS 330170 882729 R\$ 60,000,00 RJ SAO GONCALO 330490 1038079 R\$ 80,000,00 RJ RIO DE JANEIRO 330455 6476629 R\$ 100,000,00 RN PARNAMIRIM 240325 242385 R\$ 30,000,00 RN MOSSORO 240800 288162 R\$ 30,000,00 RO NATAL 240810 869953 R\$ 60,000,00 RO PORTO VELHO 110020 502747 R\$ 50,000,00 RS BOA VISTA 140010 320716 R\$ 55,000,00 RS PASSO FUNDO 431410 196741 R\$ 20,000,00 RS ALVORADA 43060 206562 R\$ 30,000,00 RS RIO GRANDE 431560 207858 R\$ 30,000,00 RS SOLEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30,000,00	RJ	BELFORD ROXO	330045	481127	R\$ 40.000,00
RJ DUQUE DE CAXIAS 330170 882729 R\$ 60.000,00 RJ SAO GONÇALO 330490 1038079 R\$ 80.000,00 RJ RIO DE JANEIRO 330455 6476629 R\$ 100.000,00 RN PARNAMIRIM 240325 242385 R\$ 30.000,00 RN MOSSORÓ 240800 288162 R\$ 30.000,00 RN NATAL 240810 869953 R\$ 60.000,00 RO PORTO VELHO 110020 502747 R\$ 50.000,00 RS BOA VISTA 140010 320716 R\$ 35.000,00 RS PASSO FUNDO 431410 196741 R\$ 20.000,00 RS ALVORADA 430060 207852 R\$ 30.000,00 RS RIO GRANDE 431560 207858 R\$ 30.000,00 RS SAO LEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30.000,00 RS NOVO HAMBURGO 431340 248693 R\$ 30.000,00 RS ORAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000,00 <th>RJ</th> <th>NITEROI</th> <th>330330</th> <th>496695</th> <th>R\$ 40.000,00</th>	RJ	NITEROI	330330	496695	R\$ 40.000,00
RJ SÃO GONÇALO 330490 1038079 R\$ 80.000,00 RJ RIO DE JANEIRO 330455 6476629 R\$ 100.000,00 RN PARNAMIRIM 240325 242385 R\$ 30.000,00 RN MOSSORO 240800 288162 R\$ 30.000,00 RN NATAL 240810 869953 R\$ 60.000,00 RO PORTO VELHO 110020 502747 R\$ 50.000,00 RR BOA VISTA 140010 320716 R\$ 55.000,00 RS PASSO FUNDO 431410 196741 R\$ 20.000,00 RS ALVORADA 430060 206562 R\$ 30.000,00 RS RIO GRANDE 431560 207858 R\$ 30.000,00 RS SAO LEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30.000,00 RS NOVO HAMBURGO 431340 248693 R\$ 30.000,00 RS GRAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000,00					
RN PARNAMIRIM 240325 242385 R\$ 30.000.00 RN MOSSORÓ 240800 288162 R\$ 30.000.00 RN NATAL 240810 869953 R\$ 60.000.00 RO PORTO VELHO 110020 502747 R\$ 50.000.00 RR BOA VISTA 140010 320716 R\$ 35.000.00 RS PASSO FUNDO 431410 196741 R\$ 20.000.00 RS ALVORADA 430060 206562 R\$ 30.000.00 RS RIO GRANDE 431560 207858 R\$ 30.000.00 RS SAO LEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30.000.00 RS NOVO HAMBURGO 431340 248693 R\$ 30.000.00 RS VIAMAO 432300 251980 R\$ 30.000.00 RS GRAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000.00	RJ	SÃO GONÇALO	330490	1038079	R\$ 80.000,00
RN NATAL 240810 869953 R\$ 60.000,00 RO PORTO VELHO 110020 502747 R\$ 50.000,00 RR BOA VISTA 140010 320716 R\$ 55.000,00 RS PASSO FUNDO 431410 196741 R\$ 20.000,00 RS ALVORADA 430060 206562 R\$ 30.000,00 RS RIO GRANDE 431560 207858 R\$ 30.000,00 RS SAO LEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30.000,00 RS NOVO HAMBURGO 431340 248693 R\$ 30.000,00 RS VIAMAO 432300 251980 R\$ 30.000,00 RS GRAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000,00	RN	PARNAMIRIM	240325	242385	R\$ 30.000,00
RO PORTO VELHO 110020 502747 R\$ 50.000,00 RR BOA VISTA 140010 320716 R\$ 35.000,00 RS PASSO FUNDO 431410 196741 R\$ 20.000,00 RS ALVORADA 430060 206562 R\$ 30.000,00 RS RIO GRANDE 431560 207858 R\$ 30.000,00 RS SAO LEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30.000,00 RS NOVO HAMBURGO 431340 248693 R\$ 30.000,00 RS VIAMAO 432300 251980 R\$ 30.000,00 RS GRAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000,00				869953	
RS PASSO FUNDO 431410 196741 R\$ 20.000,00 RS ALVORADA 430060 206562 R\$ 30.000,00 RS RIO GRANDE 431560 207858 R\$ 30.000,00 RS SAO LEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30.000,00 RS NOVO HAMBURGO 431340 248693 R\$ 30.000,00 RS VIAMAO 432300 251980 R\$ 30.000,00 RS GRAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000,00	RO	PORTO VELHO	110020	502747	R\$ 50.000,00
RS RIO GRANDE 431560 207858 R\$ 30.000,00 RS SAO LEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30.000,00 RS NOVO HAMBURGO 431340 248693 R\$ 30.000,00 RS VIAMAO 432300 251980 R\$ 30.000,00 RS GRAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000,00	RS	PASSO FUNDO	431410	196741	R\$ 20.000,00
RS SAO LEOPOLDO 431870 228368 R\$ 30.000,00 RS NOVO HAMBURGO 431340 248693 R\$ 30.000,00 RS VIAMAO 432300 251980 R\$ 30.000,00 RS GRAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000,00	RS	RIO GRANDE	431560	207858	R\$ 30.000,00
RS VIAMÃO 432300 251980 R\$ 30.000,00 RS GRAVATAÍ 430920 272257 R\$ 30.000,00					
RS SANTA MARIA 430920 276104 R\$ 30.000,00	RS	VIAMÃO,	432300	251980	R\$ 30.000,00
				276104	



RS	CANOAS	430460	341342	R\$ 35.000.00
RS	PELOTAS	431440	342869	R\$ 35.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	474852	R\$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	1476866	R\$ 80.000,00
SC SC	PALHOÇA LAGES	421190 420930	157831 158729	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	420930	163732	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000.00
SC	ITAJAI .	420820	205271	R\$ 30.000,00
ŠČ	CHAPECÓ	420420	205798	R\$ 30,000,00
SC	CHAPECÓ CRICIÚMA	420460	206919	R\$ 30.000,00
SC	SAO JOSE	421660	232312	R\$ 30.000,00
SC	BLUMENAU FLORIANOPOLIS	420240	338877	R\$ 35.000,00
SC SC	FLORIANÓPOLIS JOINVILLE	420540 420910	469690 562153	R\$ 40.000,00 R\$ 50.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	177340	R\$ 20.000,00
	ARACAJU	280030	632745	R\$ 60.000.00
SE SP	ITAPETININGA	352230	157015	R\$ 20.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	354880	158023	R\$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	160615	R\$ 20.000,00
SP	BRAGANÇA PAULISTA ÎTU	350760 352300	160665 167096	R\$ 20.000,00
SP SP	ITAPECERICA DA SERRA	352390 352220	167235	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
ŠP	FRANCISCO MORATO	351630	168243	R\$ 20.000,00
SP SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351630 351570	168243 184700	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	354580 350280	190135	R\$ 20.000,00
SP	ARAÇATUBA	350280	192757	R\$ 20.000,00
SP SP SP	RIO CLARO HORTOLANDIA	354390 351907	199963 215823	R\$ 20.000,00 R\$ 30.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	351907	215825 222196	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000.00
SP	ITAPEVI	352250	223401	R\$ 30.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	226509	R\$ 30.000,00
SP	JACAREÍ	352440	226540	R\$ 30.000,00
SP	AMERICANA	350160	229320	R\$ 30.000,00
SP	COTIA	351300 352050	229520 229549 231022	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00
SP SP	INDAIATUBA "MARILIA	352050 352000	231033	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00
SP	SÃO CARLOS	352900 354890	231033 232001 241390	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00
ŠP	EMBU DAS ARTES	351500	261781	R\$ 30.000,00
SP	BARUERI	350570	262272	R\$ 30.000,00
SP	SUMARE	355240	265953	R\$ 30.000,00
SP	TABOAO DA SERRA	355280 355250	272178	R\$ 30.000,00
SP SP	SUZANO LIMEIRA	35250	285279 296431	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	299257	R\$ 30.000,00
SP	TAUBATĖ	355410	302329	R\$ 35,000,00
SP SP	GUARUJÁ	351870 351620	311229	R\$ 35.000,00 R\$ 35.000,00
SP	FRANCA	351620	342114	R\$ 35.000,00
SP SP	ITAQUAQUECETUBA	352310 355100	352800 355542	R\$ 35.000,00 R\$ 35.000,00
SP	SAO VICENTE BAURU	350600	355542 366994	R\$ 35.000,00 R\$ 35.000,00
SP	PIRACICABA	350600 353870	391450	R\$ 35.000,00
ŠP	CARAPICUĮBA	351060	392297	R\$ 35.000,00
SP SP SP	JUNDIAÍ	352590	401897	R\$ 40.000,00
SP	DIADEMA MOCL DAS CRUZES	351380	412429	R\$ 40.000,00
SP SP	MOGI DAS CRUZES SANTOS	353060 354850	424634 433965	R\$ 40.000,00 R\$ 40.000,00
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	354830	42545	R\$ 40.000,00 R\$ 40.000.00
SP	$M\Delta \Pi \Delta$	352940	442545 453283	R\$ 40.000,00
SP SP	SOROCABA RIBEIRAO PRETO	355220	644915	R\$ 60.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	666324	R\$ 60.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OSASCO	354990	688597	R\$ 60.000,00
SP SP	SANTO ANDRÉ	353440 354780	694844 710215	R\$ 60.000,00 R\$ 60.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354780	816925	R\$ 60.000,00 R\$ 60.000,00
SP	CAMPINAS	350950	1164095	R\$ 80.000,00
SP	GUARULHOS	351880	1324780	R\$ 80.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	11967824	R\$ 100.000,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	170182	R\$ 20.000,00
TO	PALMAS	TOTAL	272727	R\$ 30.000,00 R\$ 7.120.000,00
		IUIAL		Κφ 7.120.000,00

PORTARIA Nº 2.566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Núcleo de Judicialização com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde.

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 20 da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a internalização do sistema S-Codes e a cooperação entre entes na gestão dos impactos da judicialização da saúde;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.419/GM/MS, de 8 de junho de 2017, que aprova os Regimentos Internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Saúde:

Considerando as disposições da Portaria nº 1.547/AGU, de 29 de outubro de 2008, alterada pela Portaria nº 379/AGU, de 2 de junho de 2015;

Considerando o Acórdão nº 1787/2017 - Tribunal de Contas da União - Plenário, no que couber; e

Considerando os Enunciados da 1ª e 2ª Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), resolve:

Art. 1º Instituir Núcleo de Judicialização com finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As ações judiciais cujo objeto demande por alterações ou inclusões de políticas públicas serão encaminhadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), para atendimento das Secretarias do Ministério da Saúde, considerando suas competências, e para conhecimento do Núcleo de Judicialização.

Art. 2º Ao Núcleo de Judicialização compete:

I - receber da CONJUR/MS os pedidos de subsídios para defesa da União e de cumprimento de decisões judiciais, objeto desta Portaria:

 II - coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais indicadas no art. 1º, que gerem obrigações ao Ministério da Saúde e cadastrá-las em sistema próprio para acompanhamento;

III - especificar a demanda com a adequada caracterização e quantificação do objeto a ser adquirido ou contratado e emitir parecer conclusivo a ser remetido à secretaria competente para autorizar o cumprimento da decisão judicial;

IV - solicitar aos órgãos documento comprobatório do adimplemento da obrigação judicial ou justificativa formal em face de impossibilidade de cumprimento da ordem judicial;

V - informar à CONJUR/MS sobre o cumprimento da de cisão judicial, com a respectiva documentação comprobatória;

VI - comunicar à CONJUR/MS sobre eventual intercorrência que impossibilite ou dificulte o cumprimento da determinação judicial:

VII - solicitar à CONJUR/MS documentos e informações complementares necessárias ao atendimento da decisão judicial;

VIII - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das ações judiciais;

IX - realizar análise e avaliação periódica do processo de atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde;

X - emitir relatórios periódicos dos processos de atendimento às demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, após análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos;

XI - propor à Secretaria Executiva (SE/MS) metodologias e ações para o melhor aperfeiçoamento da Judicialização da saúde pública no âmbito da União; e

XII - interagir com os outros entes federativos coobrigados na ação judicial, visando definir o ente que dará cumprimento à decisão.

§ 1º Visando ao aprimoramento da defesa da União, o Núcleo de Judicialização deverá fornecer as seguintes informações à CONJUR/MS, para serem remetidas à Procuradorias da União:

I - se o medicamento, insumo ou tratamento de saúde pleiteado é fornecido pelo SUS;

II - as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS à demanda pleiteada;

 III - a base normativa que fundamenta a política pública referente à hipótese judicializada;

 IV - se é necessária a manifestação de órgãos ou entidades externos ao Ministério da Saúde;

V - se o medicamento ou insumo de saúde é registrado na ANVISA;

VI - se for o caso, a forma pelo qual o medicamento, tratamento ou insumo de saúde possa ser fornecido pela via administrativa: e

VII - outras questões que entender pertinente à demanda.

§ 2º Caberá ao Núcleo instituir fluxo de procedimentos para dar cumprimento as atribuições prevista neste artigo.

Art. 3º O Núcleo de Judicialização será coordenado pela SE/MS sob o acompanhamento jurídico da CONJUR/MS.

§ 1º O coordenador, o respectivo substituto e os demais integrantes do Núcleo de Judicialização serão designados pela Secretaria Executiva.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Núcleo de Judicialização poderá solicitar apoio de força de trabalho especializada de órgãos do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, com o objetivo de melhor atender à demanda judicial, desde que por prazo determinado e expressamente autorizado pelo Secretário Executivo.

Art. 4º As atribuições do Núcleo de Judicialização em relação aos processos que versem sobre ações judiciais não excluem as competências dos demais órgãos do Ministério da Saúde.